

CÂMARA DE VEREADORES DE GETÚLIO VARGAS

Rua Irmão Gabriel Leão, 681 Getúlio Vargas-RS 99.900-000

Processo Administrativo nº 2214/23 - DL 1914/2023 - Dispensa de Licitação
Art. 24, inciso II, Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Objetivo: contratação de seguro para o prédio, móveis, maquinismos e utensílios da Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas.



TERMO DE ABERTURA

Tendo em vista a necessidade de contratação de seguro para a Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas, o Presidente da Câmara Municipal de Getúlio Vargas, no uso de suas atribuições legais, declara e determina por este termo a abertura de Processo Administrativo para:

contratação de seguro para o prédio, móveis, maquinismos e utensílios da Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas, com as seguintes coberturas:

- 1- cobertura básica (incêndio, queda de raio, explosão e impl. e outros) R\$ 500.000,00
- 2 danos elétricos R\$ 20.000,00
- 3 equipamento eletrônico R\$ 40.000,00
- 4 recomposição de documentos R\$ 7.000,00
- 5 responsabilidade civil empregador R\$ 20.000,00
- 6 responsabilidade civil estabelecimentos uso e conservação R\$ 5.000,00
- 7 roubo e/ou furto qualificado do conteúdo R\$ 30.000,00
- 8 vendaval/furacão/ciclone/granizo/Q. aero, impacto veículos e fumaça R\$ 100.000,00
- 9- Perda ou Pagamento de aluguel (Período indenitário)- R\$ 30.000,00 10- Quebra de Vidro – R\$ 5.000,00

Com a presente contratação pretende realizar a aquisição de um seguro para o prédio, móveis, maquinismos e utensílios, da Câmara de Vereadores, localizado na Rua Irmão Gabriel Leão, nº 681, nesta cidade, tendo em vista que o seguro vigente iniciou no período das 24:00 horas do dia 11/12/2022 e terminará às 24:00 horas do dia 11/12/2023. Face à isso, será necessária nova aquisição de seguro.



Para tanto seja providenciado, no mínimo, três orçamentos para apuração de valores para dita contratação.

Para a contratação acima relacionada, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

01- Legislativa
01031- Ação Legislativa
0103100001- Execução da Ação Legislativa
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
3.3.90.39.69.00.00 – Seguros em Geral

Getúlio Vargas/RS, 28 de novembro de 2023.

NILSO JOÃO TALGATTI
Presidente do Legislativo



PARECER Nº 18/2023, em 06/12/2023

Contratação de seguro para o prédio, móveis, maquinismos e utensílios da Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas.

Tendo em vista a solicitação do Presidente desta Casa Legislativa de abertura de Processo para contratação de seguro do prédio, móveis, maquinismos e utensílios da Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas, bem como, os orçamentos juntados no presente processo o parecer é no seguinte sentido.

A contratação em questão, *a priori*, enquadra-se em um dos casos de dispensa de licitação, eis que observado **o artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93**, que impõe um limite de 10% (dez por cento) do valor previsto na modalidade de convite (R\$ 176.000,00), atualizado conforme art. 1º, inc. II, alínea *a* do Decreto nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, bem como, tendo em vista os orçamentos apresentados não ultrapassam dito limite legal (R\$ 17.600,00), sendo a licitação dispensável.

Em relação ao valor da contratação pretendida, percebe-se que foram apresentados três orçamentos, sendo que a corretora de seguros BARÃO CORRETORA DE SEGUROS LTDA apresentou cotação da seguradora SOMPO CONSUMER SEGURADORA S.A. (CNPJ nº 49.786.401/0001-08), em menor valor, qual seja, R\$ 919,73 (novecentos e dezenove reais e setenta) pelo seguro com as coberturas pretendidas. Assim, percebe-se que a contratação de tal objeto não extrapola o limite legal previsto no art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 c/c art. 1º, inc. II, alínea a do Decreto nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, possibilitando a contratação da empresa que apresentou o menor orçamento com dispensa a licitação.

Ante o exposto, conclui-se que para a aquisição do seguro com as coberturas pretendidas, desde que permaneça dentro dos parâmetros acima citados, inclusive valor, e existindo dotação orçamentária para tanto, bem como não tenha ocorrido outras contratações de objetos de mesma natureza que no somatório



extrapolem o limite legal, a licitação é dispensável de acordo com o artigo 24, inc. II, da Lei 8.666/93 c/c art. 1º, inc. II, alínea *a* do Decreto nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, podendo o Administrador contratar com a empresa que apresentou o menor valor de orçamento.

Da mesma forma, a empresa a ser contratada deverá juntar os documentos necessários para a realização do contrato, principalmente, as certidões negativas de débitos fiscais federal, estadual e municipal, certidão negativa do FGTS, certidão negativa de débitos trabalhistas, e demais documentações exigidas de praxe.

Diante do exposto, o presente parecer é no sentido da possibilidade de contratação do seguro pretendido, com dispensa de licitação, desde que exista dotação orçamentária para tanto, bem como não tenha ocorrido outras contratações de objetos de mesma natureza que no somatório extrapolem o limite legal, desde que sejam seguidos os requisitos acima demonstrados, em especial pela Lei de Licitações, disposto no artigo 24, inciso II, c/c art. 1º, inc. II, alínea a do Decreto nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, bem como na Constituição Federal, artigo 37 "caput".

É o parecer.

Getúlio Vargas/RS, 06 de dezembro de 2023.

Adv. Lucas Serafini
OAB/RS 76.774
Assessor Jurídico
Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas



Getúlio Vargas/RS, 06 de dezembro de 2023.

DECISÃO

Tendo em vista a necessidade de contratação de seguro para o prédio, móveis, maquinismos e utensílios da Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas, e analisando os orçamentos apresentados no presente processo, com base no parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica desta casa Legislativa, determino a contratação, com dispensa de licitação, do seguro proposto pela corretora de seguros BARÃO CORRETORA DE SEGUROS LTDA (CNPJ nº 72.462.195/0001-00) da seguradora SOMPO CONSUMER SEGURADORA S.A. (CNPJ nº 49.786.401/0001-08), nos termos de seu orçamento, para a aquisição de seguro para o prédio, móveis, maquinismos e utensílios da Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas, conforme solicitado em ofício e tendo em vista o menor valor orçado por esta empresa.

Os orçamentos apresentados para a respectiva aquisição do seguro foram os seguintes:

CORRETORA DE SEGUROS BARÃO CORRETORA DE SEGUROS LTDA (CNPJ n° 72.462.195/0001-00), SEGURADORA SOMPO CONSUMER SEGURADORA S.A. (CNPJ n° 49.786.401/0001-08) = VALOR TOTAL ORÇADO = R\$ 919,73 (novecentos e dezenove reais e setenta e três centavos);

IMAGINA CONSULTORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA - SEGURADORA PORTO SEGUROS (CNPJ n° 61.198.164/0001-60) = VALOR TOTAL ORÇADO = R\$ 1.733,28 (um mil, setecentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos);

SICOOB SC CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS S.A. - SEGURADORA PORTO SEGUROS (CNPJ n° 61.198.164/0001-60) = VALOR TOTAL ORÇADO = R\$ 1.855,66 (um mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e seis centavos);

Pela análise dos orçamentos apresentados percebe-se que o menor valor para o serviço pretendido é o da CORRETORA DE SEGUROS BARÃO CORRETORA DE SEGUROS LTDA (CNPJ nº 72.462.195/0001-00), da seguradora SOMPO CONSUMER SEGURADORA S.A. (CNPJ nº 49.786.401/0001-08), cujo valor foi de R\$ 919,73 (novecentos e dezenove reais e setenta e três centavos), pelas mesmas coberturas pretendidas, motivo pelo qual se define a sua contratação.

Salienta-se de que a presente aquisição se fará com dispensa de licitação tendo em vista que o valor da mesma não ultrapassará o limite legal estabelecido no art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93 c/c art. 1º, inc. II, alínea a do Decreto nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, qual seja R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) e cumpre as demais exigências legais.



Comunique-se a corretora de seguros **CORRETORA DE SEGUROS BARÃO CORRETORA DE SEGUROS LTDA (CNPJ nº 72.462.195/0001-00)**, para que apresente a documentação necessária para a realização da contratação.

Nilso João Talgatti
Presidente



Getúlio Vargas/RS, 07 de dezembro de 2023.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de contratação de seguro para o prédio, móveis, maquinismos e utensílios da Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas, conforme item já descrito no presente processo, bem como, a regularidade da documentação apresentada pela empresa a ser contratada RATIFICO os termos da presente Processo Administrativo nº 2214/23 - DL 1914/2023 de Dispensa de Licitação por Limite, com fulcro no inciso II, do artigo 24 da Lei 8.666/93, e ordeno sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, para que produza todos os efeitos legais, inclusive possibilite a contratação do seguro pretendido com a seguradora **SOMPO CONSUMER SEGURADORA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.786.401/0001-08, empresa escolhida e justificada.

Por fim determino a publicação desse ato de ratificação, com a consequente publicação do seu extrato na imprensa oficial para que produza todos os efeitos previstos em lei.

Nilso João Talgatti Presidente



TERMO DE ENCERRAMENTO

Eu, Nilso João Talgatti, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas, encerro o presente Processo:

Processo Administrativo n° 2214/23-DL1914/2023 – Dispensa de Licitação Art. 24, II, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

Assunto:

contratação de seguro para o prédio, móveis, maquinismos e utensílios da Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas.

Protocolo:

Livro Registro/Protocolo dos Processos Administrativos de Dispensa de Licitações nº 2214/23-DL1914/2023, Folhas 09.

Getúlio Vargas – RS, 28 de dezembro de 2023.

Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas.

Nilso João Talgatti, Presidente